



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/2000

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 142/2016)

Dispõe sobre a revogação da Deliberação CEE nº 02/75 e Art. 3º da Deliberação CEE nº 18/97

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 2º, incisos XII e XIV da Lei nº 10.403 de 06 de julho de 1971, e nos Art. 10, inciso IV e 46, § 1º da Lei nº 9394/96 e com fundamento na Indicação CEE nº 05/2000, aprovada na sessão plenária ordinária de 29-03-2000,

DELIBERA,

Art. 1º - Os editais de processo seletivo, calendários escolares, relatórios de processo seletivo, relatórios anuais e catálogos dos cursos ficam dispensados de protocolo neste Colegiado.

Parágrafo Único – Os documentos indicados no *caput* deste Art. integrarão os portfólios que fazem parte do processo de avaliação institucional e deverão ser arquivados na instituição de origem.

Art. 2º - No ato da matrícula, as instituições devem fornecer aos alunos um exemplar do catálogo do curso, nos termos da Deliberação CEE nº 18/97.

Parágrafo Único – Um exemplar do catálogo deve ficar arquivado na biblioteca para consulta.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se a Deliberação CEE nº 02/75 e o Art. 3º da Deliberação CEE nº 18/97.



PROCESSO CEE Nº 191/2000 DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/2000

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2.000.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 191/2000

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Dispõe sobre revogação da Deliberação CEE nº 02/75 e
Art. 3º da Deliberação CEE nº 18/97

RELATORA : Consª Bernardete Angelina Gatti

INDICAÇÃO CEE Nº 05/2000 - CES - Aprovada em 29-03-2000

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que a Lei nº 9394/96 em seu Art. 10, inciso IV delegou competência aos Estados para “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e **avaliar**, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior ...” (grifos nossos);

considerando que a avaliação da qualidade como condição indispensável para a continuidade de funcionamento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após processo regular de avaliação;

considerando que a Deliberação CEE nº 04/99 que dispõe sobre processo de avaliação das Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino em seu Art. 6º, alínea ‘a’ solicita às instituições informações a serem mantidas atualizadas;

considerando que essas informações englobam elementos quanto a: **dados gerais da instituição**; relações com a comunidade, sistemas de auto-avaliação e instalações comuns, **em relação aos cursos oferecidos**; corpo docente, organização técnico-pedagógica dos cursos e instalações e equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento do currículo, os quais devem estar disponibilizados na instituição;



PROCESSO CEE Nº 191/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 05/2000

considerando que as informações constantes nos catálogos, editais de processo seletivo, calendários escolares, relatórios de processo seletivo e relatórios anuais de atividades já estão inseridos nos portfólios enviados a este Colegiado para a elaboração de relatório por especialistas a fim de desenvolver o processo de avaliação;

considerando que os portfólios ficam arquivados na instituição para que, a qualquer momento, possam ser consultados por este órgão e que os Pareceres resultantes do processo de avaliação farão parte dos arquivos da Assistência Técnica de Educação Superior deste Conselho, indicamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação, nos termos regimentais.

São Paulo, 22 de março de 2000.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Relatora

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Flávio Fava de Moraes, Heraldo Marelím Vianna, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Vagner José Oliva.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2000.

a) Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici
Presidente



PROCESSO CEE Nº 191/2000

INDICAÇÃO CEE Nº 05/2000

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2.000.

ARTHUR FONSECA FILHO
Presidente